



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I N° 87 /95

Modifica o item V do artigo 22 da Lei Municipal
nº 82/95 de 24.05.95.

A Câmara Municipal de Campos Altos/MG., aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica modificado o item V do artigo 22 da Lei Municipal nº 82/95 de 24.05.95 a qual dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Institui o Conselho Municipal do Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras provisões e que; passa a ter a seguinte redação:

.....

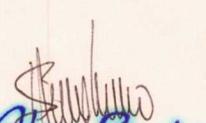
"V - Ter completado o 1º GRAU de escolaridade;"

.....

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

- Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG.,de..... 1995-


VITOR VIEIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal


Sinal Alcides Cordeiro
Presidente

08.08.95
Projeto Lei N.º 09/95
Jesus Guedos
amilo
V30-
Sicentu de Paula Matus
João Afonso Ferreira
Diva Ribeiro Braga e Sane



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista, atender vários pedidos e reivindicações da comunidade local, visando gerar maiores condições nos pré-requisitos para o cidadão candidatar-se e exercer as funções de membro do Conselho Tutelar do Município, é que elaboramos o presente Projeto de Lei, alterando o grau de escolaridade do item V, artigo 22 da Lei nº 82/95 de 24.05.95, passando a condição de 2º grau completo para o 1º grau completo.

Para tanto gostaríamos da ressonância positiva de nossa idéia junto aos Senhores Vereadores, na apreciação e votação desta matéria.

Atenciosamente,

p/ HTR
VITOR VIEIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal